



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 11.818, DE 1º DE MARÇO DE 2023.

ALTERA OS ARTS. 4º E 5º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 10.986, DE 02 DE JULHO DE 2021, QUE "ESTABELECE NORMAS PARA O RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES – FAPSBENTO".

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 4º, do Decreto Municipal nº 10.986, de 02 de julho de 2021, que "Estabelece normas para o cadastramento de aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bento Gonçalves – FAPSBENTO", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A Prova de Vida poderá ser efetuada pessoalmente pelo aposentado ou pensionista, mediante assinatura do comprovante de prova de vida de forma presencial, ou poderá ser efetuada de forma virtual por meio do aplicativo Gov.BR.

Art. 2º Fica acrescentado o § 4º ao art. 4º, do Decreto Municipal nº 10.986, de 02 de julho de 2021, que "Estabelece normas para o cadastramento de aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bento Gonçalves – FAPSBENTO", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§ 4º A Prova de Vida poderá ser efetuada de forma virtual, pelo aplicativo Gov.BR, conforme regulamentado pela portaria do Ministério do Trabalho e Previdência, SPREV/MTP nº 3.870, de 24 de novembro de 2022:

I – Para realização da Prova de Vida por meio do aplicativo Gov.BR faz-se necessário que o servidor possua o cadastro no Gov.BR com selo ouro e esteja apto à realização do reconhecimento facial pelo mesmo, bem como possua o cadastro de biometria junto ao Tribunal Regional Eleitoral.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 3º Fica alterado o *caput* do art. 5º, do Decreto Municipal nº 10.986, de 02 de julho de 2021, que "Estabelece normas para o recadastramento de aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bento Gonçalves – FAPSBENTO", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Aos aposentados ou pensionistas que não residam em Bento Gonçalves, deverá ser observado o disposto nos § 3º e § 4º do art. 4º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e três.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 37

publicado (a)

nº 02 / 03 / 23